Lei n.: 00042/48

ALTERA A LEI NUMERO 26, DE 5 DE JULHO DE 1948, QUE REGULAMENTOU A COBRANÇA DE TAXA DE CALÇAMENTO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei numero 26, de 5 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** A cobrança, pela Prefeitura Municipal, da taxa de calcamento aos proprietários de prédios, passa a ser feita da seguinte forma:*

I - terminado o calcamento, o proprietário recebera um aviso da prefeitura, para efetuar o pagamento da taxa.

II - o contribuinte terá 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.

III - a partir do 16 (décimo sexto) dia em diante, a taxa será acrescida de 5% (cinco por cento) ao mês, ate o máximo permitido em lei. Em 31 de dezembro o debito, acrescido das taxas, será lançado no registro da divida ativa, para cobrança executiva, nos termos da legislação ordinária".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 28 de setembro de 1948.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal